



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



## CONTRATO DE PROGRAMA (PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS) N° 047/2023

**CONTRATO DE PROGRAMA** celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL** e o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**.

Pelo presente instrumento de contrato de programa que celebram entre si o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**, entidade com personalidade jurídica de direito público, sem fins econômicos, inscrito no CNPJ sob o nº 21.505.692/0001-08, com sede administrativa localizada na Rua Tupiniquins, nº. 490, Bairro Melo, CEP 39.401-071, Montes Claros/MG, neste ato representado por seu presidente **VALMIR MORAIS DE SÁ** e o **MUNICÍPIO de GRÃO MOGOL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 20.716.627/0001-50, com sede administrativa na Rua Geraldo Avelino, nº. 60, Bairro Centro, Grão Mogol/MG, neste ato representado pelo Sr Prefeito Municipal, **DIÊGO ANTONIO BRAGA FAGUNDES**, nos termos da Lei Federal nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07, se estabelece:

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula primeira** – Aplicam-se ao presente contrato de programa as disposições da legislação federal de licitações e de consórcios públicos, Lei nº 11.107/05, bem como a legislação municipal de ratificação do Protocolo de Intenções do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA ÁREA MINEIRA DA SUDENE - CIMAMS**.

**Cláusula segunda** – O presente contrato é celebrado em virtude de licitação dispensada, com fundamento no §1º, inciso III, do art. 2º, da Lei nº. 11.107/05 e no art. 18 do Decreto Federal nº. 6.017/07.

### **DO OBJETO**

**Cláusula terceira** – **CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO DE PROGRAMA O CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ACESSORIA NA ÁREA, ASSISTÊNCIA SOCIAL EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE GRÃO MOGOL.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG  
CNPJ: 20.716.627/0001-50



**DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

**Cláusula quarta** – O **CIMAMS** será responsável pela execução do objeto deste contrato, cuja prestação do serviço observará a cláusula quinta.

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da **Prefeitura Municipal de Grão Mogol**, sendo o pagamento **efetuado através de Nota Fiscal**.

**Banco: Banco do Brasil**

**Conta Bancária: 104420-6**

**Agência: 104-X**

**DOS VALORES**

**Cláusula quinta** - Para execução dos serviços o Município de Grão Mogol/MG, pagará importância mensal de R\$5.953,88 (cinco mil novecentos e cinquenta e três reais e oitenta e oito centavos) pelo período de 12 (doze) meses, sendo o valor total do contrato R\$71.446,56 (setenta e um mil quatrocentos e quarenta e seis reais e cinquenta e seis centavos), conforme descritivo abaixo.

**Parágrafo primeiro** - As despesas decorrentes do presente **Contrato de Programa** correrão por conta das seguintes **rubricas orçamentárias**, observada a Lei Orçamentária Anual, conforme se segue:

**1817108.122.0002.2084MANUT. ATIV. ADM. DE ASSIST. SOCIAL 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 16600000 856;**

**PRESTADOR DE SERVIÇOS:**

**ANDREI LEONARDO DE MOURA SILVA CAIRES 18043404801**

**CNPJ: 37.758.097/0001-06**

**ASSISTÊNCIA SOCIAL**

LOTE 06: ASSESSORIA E CONSULTORIA NA AREA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL							
ITEM LOTE	COD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	V. UN	QTDE	UND	V. MENSAL	V. TOTAL 12 MESES
1	10144	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA SUPORTE E APOIO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA AS EQUIPES DE REFERÊNCIA DA GESTÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS, DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS, FUNDO E CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS, SENDO O SERVIÇO PRESTADO COM CARGA HORÁRIA DE ATÉ 20 HORAS SEMANAIS OS SERVIÇOS PRESTADOS PODERÃO INCLUIR - CAPACITAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS, CONSELHEIROS E DEMAIS MEMBROS DAS EQUIPES DE TRABALHO - ORIENTAÇÃO A REPROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS EM CONTA DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE QUALQUER ENTE FEDERADO, PARA EXECUÇÃO NO PRÓXIMO EXERCÍCIO -	81,56	73	HORAS	5.953,88	71.446,56



PREFEITURA MUNICIPAL DE GRÃO MOGOL/MG

CNPJ: 20.716.627/0001-50



	<p>CAPACITAÇÃO E SUPORTE AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, NA PLENA E CORRETA EXECUÇÃO DE SUAS FUNÇÕES E ATIVIDADES, OBSERVANDO O QUE EXIGE A LEGISLAÇÃO DO SUAS E SEUS SISTEMAS INFORMATIZADOS, COM APOIO A MANUTENÇÃO, ADEQUAÇÃO E OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL A LEGISLAÇÃO DO SUAS, SEGUINDO O DEVIDO PROCESSO LEGAL EM TODOS OS TRÂMITES DA SECRETARIA, DO FUNDO E DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CONSTRUÇÃO DO PLANO MUNICIPAL, DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO FEDERAL E ESTADUAL, ELABORAÇÃO DO CENSO SUAS E PREENCHIMENTO DO DEMONSTRATIVO SINTÉTICO E DO RELATÓRIO FÍSICO/FINANCEIRO - PARTE DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS TANTO FEDERAL COMO ESTADUAL - ELABORAÇÃO DE DEMONSTRATIVOS PARA A PRODUÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO - ANUALMENTE ENTREGUE AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO E AO ÓRGÃO DE CONTROLE INTERNO, ASSIM COMO RESOLUÇÃO E/OU ATENDIMENTO DE RECOMENDAÇÕES DOS DEMAIS ÓRGÃOS DE CONTROLE - ORIENTAÇÃO PARA A CORRETA EXECUÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS DISPONÍVEIS NO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, ALÉM DO CADASTRAMENTO DE TRANSFERÊNCIAS VOLUNTARIAS E OUTRAS MODALIDADES DE TRANSFERÊNCIAS NO SIGTV, DESTINADAS A MANUTENÇÃO DO SUAS - MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS INFORMATIZADOS DO SUAS, DESENVOLVIDOS PARA AUXILIAR NO PROCESSAMENTO DOS DADOS E INFORMAÇÕES DOS SERVIÇOS, PROJETOS, PROGRAMAS E ÓRGÃOS DE GESTÃO E DE CONTROLE SOCIAL - ORIENTAÇÃO PARA COMPOSIÇÃO DAS EQUIPES DE REFERÊNCIA E DEMAIS PROFISSIONAIS DA REDE, CONFORME PRECETUA A NOB RH - SUAS - ASSESSORAR E ORIENTAR A GESTÃO TÉCNICA DA VIGILÂNCIA SOCIOASSISTENCIAL DOS PROGRAMAS DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, BEM COMO ALIMENTAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DOS SISTEMAS NECESSÁRIOS - ASSESSORAR NA REALIZAÇÃO DAS CONFERÊNCIAS MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA, PARA SUA EFETIVA E CORRETA EXECUÇÃO - ASSESSORAR E ORIENTAR A EQUIPE DE REFERÊNCIA DO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, PROGRAMAS, PROJETOS E BENEFÍCIOS SOCIOASSISTENCIAIS, PERTENCENTE A PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA.</p>						
<p>VALOR TOTAL</p>							<p>71.446,56</p>

**DOS DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS**

Cláusula sexta – São direitos do ente consorciado:



- a) Acompanhar os trabalhos do consórcio, mediante recebimento de informações conforme a cláusula quinta;
- b) Receber capacitação para utilização dos sistemas desenvolvidos pelo consórcio;
- c) Receber suporte técnico;
- d) Requisitar correções e ajustes, cuja execução será atendida após aprovação dos técnicos do consórcio;

**Cláusula sétima** – São deveres do ente consorciado:

- a) Prestar as informações solicitadas pelo CIMAMS;
- b) Zelar pela correta execução dos serviços;
- c) Transferir, de acordo com este contrato, os recursos financeiros necessários à execução do objeto do consórcio.

#### **DA TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**

**Cláusula oitava** – A fim de garantir a transparência da gestão administrativa, econômica e financeira dos objetivos e metas previstos neste contrato, serão observadas as disposições constantes no Contrato de Consórcio Público, sendo que o CIMAMS deverá, especialmente:

- a) Elaborar e encaminhar ao Município a Prestação de Contas anual quanto aos serviços contratados, fazendo neles constar um resumo geral das atividades e valores;
- b) Disponibilizar ao Município as informações contábeis e demonstrações financeiras, exigidas segundo a legislação pertinente, relativos ao desenvolvimento e ao cumprimento do objeto deste contrato.

#### **DA TRANSFERÊNCIA DE BENS E DE PESSOAL**

**Cláusula nona** – Fica estabelecido que não haverá, até disposição expressa em contrário, transferência de pessoal e bens entre contratante e contratado.

#### **DA VIGÊNCIA**

**Cláusula décima** – O presente contrato entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 12 (doze) meses, ou até a entrega total do serviço, podendo ser prorrogado mediante anuência das partes, nos termos da lei.

#### **DAS PENALIDADES**

**Cláusula décima primeira**– O consorciado inadimplente com o CIMAMS será notificado formalmente sobre sua inadimplência, para que regularize sua situação.

**Cláusula décima segunda** – Uma vez notificado da inadimplência, serão suspensos os serviços do consórcio ao respectivo consorciado até a regularização da dívida.

**Cláusula décima terceira**– Não sendo regularizada a inadimplência no prazo de três meses, o ente consorciado poderá ser excluído do consórcio, mediante deliberação do Conselho de Administração.



### DA RESCISÃO

**Cláusula décima quarta** – O presente contrato de programa poderá ser rescindido por:

- Descumprimento de qualquer das obrigações para execução do objeto;
- Superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne, formal ou materialmente, inexequível;
- Ato unilateral com comprovada motivação jurídica e/ou legal, mediante aviso prévio da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 30 dias, respeitando as metas em curso constante em contrato de rateio.

### DO FORO

**Cláusula décima quinta** – Fica eleito o foro da Comarca do Município de Grão Mogol/MG para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato.

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Cláusula décima sexta** – Por estarem assim contratadas as partes, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Grão Mogol/MG, 31 de maio de 2023.

Valmir Moraes de Sá

Presidente do Consórcio Intermunicipal Multifinalitário da Área Mineira da SUDENE-CIMAMS

Diêgo Antonio Braga Fagundes  
Prefeito do Município de Grão Mogol

Diego A. Braga Fagundes  
Prefeito Municipal  
Grão Mogol - MG

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_